



Concepção e prática do O Direito Achado na Rua: plataforma para um Direito Emancipatório

Conception and practice of The Law Found on the Street: a Platform for an Emancipatory Right

Concepción y Práctica del El Derecho Encontrado en la Calle: plataforma para un Derecho Emancipatorio

José Geraldo de Sousa Junior¹

RESUMO: objetivo: o artigo tem o objetivo de resgatar a história da série O Direito Achado na Rua, lançado em 1987. **Metodologia:** fez-se um resumo histórico das publicações seriadas sobre o tema a fim de organizar a memória da coleção. **Resultados:** todos os números da série compõe uma coleção de referência do Direito e da Cidadania estabelecendo um diálogo entre a justiça social e o conhecimento necessário para sua realização e concretização. **Conclusão:** o Direito não é; ele se faz nesse processo histórico de libertação enquanto desvenda progressivamente os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos, até se consumir, vale repetir, pela mediação dos direitos humanos, na enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade.

Palavras-chave: Direito. Direito Emancipatório. Estudos de Direito.

ABSTRACT: objective: the article aims to rescue the history of the series "Right Found on the Street", launched in 1987. **Methods:** a historical summary of the serial publications about the theme was done in order to organize the collection's memory. **Results:** all the issues of the series make up a reference collection of Law and Citizenship establishing a dialogue between social justice and the knowledge necessary for its realization and concretization. **Conclusion:** the law It is done in this historical process of liberation while progressively unveiling the impediments of freedom and not injurious to others. Born/Found in the street, in the clamor of the oppressed and despoiled, until it is consummated, it is worth repeating, through the mediation of human rights, the enunciation of the principles of a legitimate social organization of freedom.

Keywords: Law. Emancipatory Law. Law Studies

RESUMEN: El **objetivo** del artículo es el objetivo de rescatar la historia de la serie El derecho hallado en la calle, lanzado en 1987. **Metodología:** se hizo un resumen histórico de las publicaciones seriadas sobre el tema a fin de organizar la memoria de la colección. **Resultados:** todos los números de la serie compone una colección de referencia del Derecho y de la Ciudadanía estableciendo un diálogo entre la justicia social y el conocimiento necesario para su realización y concreción. **Conclusión:** el Derecho no es; Se hace en ese proceso histórico de liberación mientras desvela progresivamente los

¹ Professor da Faculdade de Direito e do Programa de Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania da UnB; coordena o projeto O Direito Achado na Rua.



impedimentos de la libertad no lesiva a los demás. Nace en la calle, en el clamor de los expoliados y oprimidos hasta consumirse, vale repetir, por la mediación de los derechos humanos, en la enunciación de los principios de una legítima organización social de la libertad.

Palabras llave: Derecho. Derecho Emancipatorio. Estudios de Derecho.

Introdução

A série O Direito Achado na Rua foi lançado originalmente em 1987, pela Universidade de Brasília, em projeto coordenado pelo Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos – NEP e pelo CEAD – Centro de educação a Distância, da UnB (1)

Desde o Lançamento da 1ª edição em 1987, O Direito Achado na Rua e o curso a distância respectivo, assinalaram uma virada programática na educação a distância da Universidade de Brasília - UnB, tal como anotam Gomes e Fernandes (2), indincando que a Série O Direito Achado na Rua se constitui em uma coleção de referência na Universidade em seu diálogo com os Movimentos sociais, suas assessorias jurídicas, operadores do Direito e agentes de cidadania, a parti dos temas que formam um expressivo acervo por meio do qual se estabelece o diálogo entre a justiça social e o conhecimento necessário à sua realização.

De fato, essa primeira publicação inscreveu-se na sequência de títulos ao longo do tempo desde então formando uma Série: vol. 1 – Introdução Crítica ao Direito; vol. 2 - Introdução Crítica ao Direito do Trabalho; vol. 3 - Introdução Crítica ao Direito Agrário; vol. 4 - Introdução Crítica ao Direito à Saúde; vol.5 - Introdução Crítica ao Direito das Mulheres, com uma 2ª edição lançada em 2015, vol.6 – *Introducción Crítica ao Derecho a la Salud*, esta, com a intenção de expandir para o continente a perspectiva emancipatório do projeto, numa área – a saúde – na qual o Brasil, com a experiência da constituinte de 1987-1988 e das conferências e processos de participação que a conduziram, pôde inscrever na Constituição um modelo de saúde como direito de todos e dever do Estado, com um modelo – o SUS (Sistema Único de Saúde). Em 2015, o 7º volume: introdução Crítica ao Direito e à Justiça de Transição na América Latina (1), (2), (3), (4), (5), (6) e (7).

Como se pode observar, a Série O Direito Achado na Rua provoca, na universidade, uma exigência interdisciplinar e interinstitucional que caracteriza todas as dimensões de sua realização. Diferentes unidades acadêmicas, a Faculdade de Direito, o Centro de Estudos avançados multidisciplinares, com o Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos

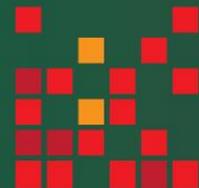


Humanos que a ele se vincula e o CEAD – Centro de Educação a Distância, apoiados pelos Decanatos de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão, precisaram se integrar e se articular com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para, em interlocução firme e contínua, desenvolver a “Série” e lhe dar forma e substância.

Em 1993, a montante de um percurso ainda apenas planejado, destaquei que a concepção de O Direito Achado na Rua era fruto da reflexão e da prática de um monte de intelectuais reunido num movimento denominado Nova Escola Jurídica Brasileira, cujo principal expoente era o professor Roberto Lyra Filho que lhe indicou o nome e traçou os contornos de seus fundamentos.

O trabalho político e teórico de O Direito Achado na Rua consiste em compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos novos movimentos sociais e, com base na análise das experiências populares de criação do direito: 1. Determinar o espaço político no qual se desenvolvem as práticas sociais que anunciam direitos, a partir mesmo de sua constituição extralegal, como por exemplo, os direitos humanos; 2. Definir a natureza jurídica do sujeito coletivo capaz de elaborar um projeto político de transformação social e elaborar a sua representação teórica como sujeito coletivo de direito; 3. Enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos e estabelecer novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa em que sejam superadas as condições de espoliação e de opressão entre as pessoas e na qual o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade (8)

Desde então, alcançando novas e fortes interlocuções e condições de institucionalização, o projeto consolidou-se e expandiu-se, como curso à distância, formando a Série O Direito Achado na Rua; como linha de pesquisa, certificada na plataforma lattes de grupos de pesquisa do CNPq, e nos programas de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Direito (Faculdade de Direito da UnB) e Direitos Humanos e Cidadania – Mestrado – (CEAM – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, da UnB), e como disciplinas na Graduação e na Pós-Graduação em Direito (Faculdade de Direito da UnB).



O Direito Achado na Rua: Conhecimento e Realização

Um dado de afirmação de O Direito Achado na Rua reside na clareza política de que o Direito para ser realmente emancipatório, deve passar por disputa pela sua apropriação e realização.

Esta disputa se dá tanto no campo hermenêutico quanto no de sua aplicação, para o que concorreremos juristas e os operadores, entre estes, os que se afirmam no campo funcional de sua aplicação.

Considero que o coletivo O Direito Achado na Rua já oferecera, de forma abrangente, uma resposta adequada ao acicate da crítica, mostrando que ela deixa "de enxergar, contudo, que a causa continua viva e pulsante" e que, a "despeito de nos acostumarmos, cada vez mais, a um ambiente democrático e plural, o projeto inaugurado a Constituição de 1988 encontra-se ainda inacabado" Na resposta, toma-se em conta que "a indiscutível participação social no momento fundante foi de enorme importância para a consolidação democrática". E é nesse sentido que se justifica a militância ativa de O Direito Achado na Rua. A luta agora é em favor da instauração plena legalidade, sem, porém, que nos deixemos levar por um formalismo inócuo, que resulte da perda de direitos fundamentais a tão duras penas conquistados através de décadas. A atuação dos movimentos sociais e outros sujeitos coletivos de direitos, neste momento, continua a mostrar-se essencial para que a aplicação da Constituição não se volte contra o humanismo pretendido no momento revolucionário de redemocratização no Brasil" (9), isso porque vivemos sob a égide de uma Constituição democrática que, aliás prenehe em direitos fundamentais" (10).

Por isso, a pergunta precisa que fiz ao professor Canotilho: "A multiplicidade de sujeitos que se movem no debate constitucional contende a abrir expectativas de diálogo político estruturado na linguagem do Direito. Para usar uma expressão sua, quais as principais 'posições interpretativas da Constituição' que emergem desse processo? "

Em sua resposta, que poderia bem servir a uma disposição intelectual, satisfeita na indolência, até que seja sacudida e se mostre disposta a ir para o meio da rua², mostra Canotilho um caminho possível: "Boa pergunta! Em trabalhos anteriores demos conta de que a luta constituinte' era (e é) uma luta por posições constituintes e de que a lógica do

² "Do outro lado da rua, o direito achado na rua' e, perante o sangue vivo que brota dos vasos normativos da realidade e a sedução de um direito outro, alternativo ao direito formal das constituições, códigos e leis, compreende-se que o discurso hermenêutico dos juristas mais não seja que um manto ocultador do insustentável peso do poder" (CANOTILHO, 2008a: 119).



'pluralismo de intérpretes' não raro escondia que essa luta continuava depois de aprovada a constituição. A interpretação seria afinal um esquema de revelações de precompreensões políticas. Continuamos a considerar que a metódica jurídica reflecte todas as dimensões de criação e aplicação das normas jurídicas e a prova disso é a de que as diferenças entre legislação (**legislatio**), jurisprudência (**jurisdictio**), e doutrina (jurídica e política) surgem cada vez mais imbricadas e flexíveis. De qualquer forma, o elemento central da nossa posição reconduz-se ainda à ideia de conformação constitucional dos problemas segundo o princípio democrático e não de acordo com princípios a priori ou transcendentais. Se vemos bem as coisas, as dificuldades da metódica jurídica residem mais na sua rotina e falta de comunicação com outros horizontes de reflexão como a sociologia e a filosofia do nos seus pontos de partida quanto à investigação que e extrínsecação do sentido das normas para efeito de sua aplicação prática"

Se o Direito não nascer na rua, se a legalidade não nascer da formalidade e na periferia, e não se sustentar com base em razões que sejam capazes de mobilizar os debates públicos pela atuação da sociedade civil e dos setores organizados da sociedade, assim, sem uma perspectiva generalizada, universalizada, instaurada pelas lutas por reconhecimento e inclusão, não ganhar os fóruns oficiais, não ganhar o centro do sistema político, e não se traduzir em decisões participadas, como falar-se em legitimidade democrática?" (4).

De outra parte, em interessante artigo cujo título é "A Contribuição do Direito Achado na Rua para um Constitucionalismo Democrático (11), o Professor Menelick de Carvalho Netto chama a atenção para a virtualidade heurística de O Direito Achado na Rua ao mostrar a sua atualidade teórica para romper com a visão redutora, formalista, anti-povo e autoritária que se retrai diante do movimento do social e que perde a perspectiva de apreensão do "mexo interno entre o sistema de direitos e da democracia", numa espécie de cegueira para o surgimento "em toda a sua clareza das demandas expressas nas lutas por reconhecimento dos movimentos sociais, tomando visível a exigência de permanente abertura do Direito e da política".



Constitucionalismo Achado na Rua

Para quem aprendeu a atravessar a rua, e a abrir a audiência para a demanda de direitos, não tem sido estranho discernir as exigências de um novo "constitucionalismo achado na rua".

Há alguns anos, vivenciei a forte experiência de participar, como painalista, de um encontro de juízes no Rio Grande do Sul, convocados por suas entidades associativas para discutir a crise da conjuntura: da ordem econômica internacional, do sistema judiciário, da lei e da subjetividade dos magistrados. Neste painel, chamava a atenção, a presença majoritária de palestrantes psicanalistas.

Lembro-me desse encontro pela afirmação forte do mais reconhecido expoente entre os seus pares, incumbido da fala de clausura, de que "os juízes se encontravam no fundo da lata de lixo da história". A afirmação fora feita na confiança de que ali se encontravam alguns poucos convidados não pertencentes à categoria de juízes, mas suficientemente solidários para entenderem que o desabafo não traduzia uma rendição, ou o desalento angustiante, mas, ao contrário, um chamado à mobilização por quem dispunha de força e protagonismo bastantes para exercitar a insegurança própria a tempos de crise, sem se deixar sucumbir às suas incertezas.

Daquele encontro e das constatações que ele permitiu estabelecer, pude extrair referenciais paradigmáticos posteriormente apresentados em livro de cuja organização participei (12), mostrando que as profundas alterações que se dão na sociedade e nos valores que estruturam as bases éticas das instituições, afetam igualmente o Judiciário e os juízes, postos diante da necessidade de compreender essas mudanças. O claro esgotamento do modelo ideológico da cultura legalista da formação dos juristas e dos magistrados e o franco questionamento ao papel e à função social dos juízes, não poucas vezes tem empurrado seus principais órgãos e operadores à inusitada situação identificada pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos, segundo a qual, "faz se da lei uma promessa vazia".

Desde então, como acadêmico atuante no processo de capacitação de juristas, entre eles os juízes, especialmente nas frequentes exposições em cursos de formação para efetivação e vitaliciamento, tenho constatado a projeção ainda no presente dessa sorte de



agonia funcional em face da persistência daqueles obstáculos de ordem existencial ou de ordem teórica, que trazem dificuldades ao agir dos magistrados.

Para reter um desses aspectos, aludo, por exemplo, à observação feita pelo notável jurista Antonio Augusto Cançado Trindade, atualmente em exercício na Corte Internacional de Justiça, em Haia, na ocasião, presidente em inédito segundo mandato, da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Cançado Trindade se referia ao obstáculo epistemológico do positivismo jurídico, na sua versão mais vulgarizada e empobrecida, responsável por impedir relativamente à proteção dos direitos humanos, um entendimento jurisprudencial mais avançado contido em interpretações dinâmicas ou evolutivas dos tratados internacionais, baldas de respostas criativas da própria ciência do direito impossibilitada de libertar-se das amarras daquele pressuposto explicativo do conhecimento jurídico.

Em sede de direito constitucional, para a advertência lançada pelo mais importante constitucionalista em língua portuguesa J. J. Gomes Canotilho (13), insistindo na necessidade de que nesse campo de conhecimento jurídico se recupere, diz ele, "o impulso dialógico e crítico que hoje é fornecido pelas teorias críticas da sociedade" sob pena de restar "definitivamente prisioneiro de sua aridez formal e do seu conformismo político.

Por isso que, num apelo à ampliação das possibilidades de compreensão e de explicação dos problemas fundamentais do direito o constitucional, propõe o publicista português "o olhar vigiante das exigências do direito justo e amparadas num sistema de domínio político-democrático materialmente legitimado". Trata--se, segundo ele, de "incluir-se no direito constitucional outros modos de compreender regras jurídicas", valendo por em relevo, a este as respeito, referência sua que me é altamente lisonjeira: "Estamos a referir sobretudo as propostas de entendimento do direito como prática social e os compromissos com formas alternativas do direito oficial como a do chamado direito achado na rua", compreendendo nesta última expressão, acrescenta, um importante movimento teórico-prático centrado no Brasil" (13)

As alternativas abertas para lidar com as aporias derivadas dessas múltiplas crises tem apontado para a necessidade de reconhecer que, da contraposição entre o direito oficialmente instituído e formalmente vigente e a normatividade emergente das relações sociais, de um lado; e da distinção entre a norma abstrata e fria das regras que regem os



comportamentos e a normatividade concreta aplicada pelos juízes de outro, tem-se acentuado a pertinência de compreender novas condições sociais, como a emergência de movimentos sociais, de novos conflitos, de novos sujeitos de direitos, e do pluralismo jurídico que instauram e reclamam reconhecimento.

É importante buscar compreender, a partir do espaço público social e de fenômenos de mobilizações de rua, o alcance hermenêutico dessa metáfora utilizada para "caracterizar a esfera pública na qual, em encontros e desencontros, reivindicando a cidadania e os direitos a multidão transeunte se transforma em povo" (14).

Este desafio se coloca de forma premente para o jurista e para juiz. Para melhor representar essa ideia, valho-me de um texto célebre de Anatole France, Prêmio Nobel de Literatura de 1921, um dos fundadores da Liga dos Direitos do Homem, notável escritor. Fiz esse registro em artigo (15). O texto se intitula Os Íntegros Juízes e nele o escritor procura transmitir a impressão retida da observação de um quadro de Mabuse (Jan Gossaert), talvez a mesma que se possa perceber na pintura de van Eyck (o Políptico de Gantes), em que são figurados também os juízes íntegros, tal como são conhecidos.

De sua observação, diz Anatole, pode-se concluir ter o mestre dado aos dois juízes o mesmo ar grave de doçura e de serenidade. Mas, vistos os detalhes que caracterizam um e outro, pode-se ver que eles, no entanto, são diferentes, na índole e na doutrina. Um traz na mão um papel e aponta o texto com o dedo, o outro ergue a mão com mais benevolência do que autoridade, como que a liberar um pensamento prudente e sutil. São íntegros os dois, conclui o escritor, mas é visível que o primeiro se apegava à letra, o segundo ao espírito.

Ainda sobre este tema, em A Lei é Morta o Juiz é Vivo (A Justiça dos Homens), alinha parênticas do célebre magistrado Magnaud erigido, na doutrina e na literatura (Victor Hugo em Os Miseráveis), em expressão de aplicação equitativa do Direito com a fórmula, ensina Carlos Maximiliano, "decidir como o bom juiz Magnaud.

Seu ponto de partida é trazer a Justiça para o social, de modo a permitir um processo de aplicação que leve a ultrapassar as condições limitadoras de seu momento de produção: "Enquanto a sociedade for fundada na injustiça, as leis terão por função defender e sustentar a má justiça.

No texto mencionado, o sentido de sua crítica é, pois, convocar a integridade do juiz para a necessidade de vencer e de ultrapassar pelo inconformismo transformador, a



reprodução, nas leis da iniquidade social, hierarquizante e excludente. Do contrário nestas condições, diz ele num texto que depois seria recuperado por João Mangabeira (A oração do paraninfo) em mensagem a estudantes de Direito da Bahia, só restará ao magistrado 'a missão augusta de assegurar a cada um o que lhe toca: ao rico a sua riqueza e ao pobre a sua pobreza.

Por isso o chamamento que faz Anatole France ao juiz vivo para se posicionar ativamente em face da lei morta: "A bem dizer eu não teria muito receio das más leis, se elas fossem aplicadas por bons juízes. Dizem que a lei é inflexível. Não creio. Não há texto que não se deixe solicitar A lei é morta. O magistrado é vivo, é uma grana de vantagem que leva sobre ela. Infelizmente não faz uso disso com frequência. Via de regra, faz-se mais morto, mais frio, mais insensível do que o próprio texto que aplica. Não é humano: é implacável. O espírito de casta sufoca nele toda simpatia humana. E vejam só que estou falando dos magistrados honestos".

Para este chamamento, no entanto, adverte Jean Cruet⁽¹⁶⁾ no livrinho paradigmático publicado em 1908, é preciso que os magistrados ousem "sair fora dos textos, para compreender o mundo social em toda a sua extensão, em toda a sua complexidade e em todo o seu movimento". Não se trata de desconsiderar os textos legislativos, mas de compreender que a rigidez das fórmulas em que se expressam, não dispensa uma mediação que recupere "o aspecto verdadeiro das coisas" de modo a desvendar o direito que se revela na sociedade organizando-se por si própria.

Daí a necessidade de os juízes se darem conta, como mostra Bistra Apostolova ⁽¹⁷⁾, de que prefigurar o sentido dos conflitos a tarefa que lhes cabe e que mediá-los requer compreender o do que eles alcançam em seu próprio tempo. Como disposição e como atitude, sem o desespero aniquilador que Tolstoi impõe ao juiz de sua narrativa (A morte de Ivan Ilich), para abrir-lhe a consciência que desnuda a sua trajetória profissional, social e familiar como "monstruosa mentira camuflando vida e morte".

No plano das habilidades, que é o que remete mais imediatamente à constituição de perfis profissionais, a alusão a uma justiça poética quer mais designar a categoria subjetividade, como própria ao afazer do jurista para interpretar criativamente e com imaginação as relações do ser humano com o mundo e com o outro. É com este sentido que Martha Nussbaun fala em poesia e imaginação ⁽¹⁸⁾, ou seja, para caracterizá-las



como "ingrediente indispensável ao pensamento público, com condição de criar hábitos mentais que contribuam para a efetivação da igualdade social.

Não se trata, nessa referência a uma justiça poética, o que poderia parecer à primeira vista, a uma busca de relação entre a justiça e a literatura, para por em relevo a inclinação de magistrados para o uso da linguagem artística. Não que isso deixe de ocorrer ou que se rejeite o pendor estético quando se trata de desenvolver o discurso jurídico.

Aplicadas aos juízes, essas categorias traduzem as expectativas de mediação humanística entre visão de mundo e consciência social, de modo a traduzir aquela exigência funcional já destacada por Bistra Apostolova (Perfil e Habilidades do Jurista: razão e sensibilidade) como "a habilidade de ver o outro como diferente e saber colocar-se no lugar dele, e desse modo, desenvolver a capacidade de imaginar e de compreender essencial na formação do bacharel" Mas para isso, há que se reconhecer e superar o que Sá e Silva identifica por uma espécie de "bloqueio cultural" dos profissionais do direito, cuja insensibilidade social e baixa capacidade para dialogar com aspectos culturais, políticos e sociológicos da realidade acaba por transformá-los naquele kafkiano porteiro da lei (O Processo, Franz Kafka), que diante do entrar", camponês que lhe dirige um singelo "posso responde altivo e enigmático: possível, mas agora não "E Sá e Silva (19): "É possível, mas agora não" a democratização da justiça no cotidiano dos advogados populares).

Por isso Anatole France ainda acrescentava às qualidades as do bom juiz, certamente inspirando-se no Presidente Magnaud, a combinação entre o espírito filosófico e a simples bondade (A Lei é morta o juiz é vivo). Algo que permita o salto humanizador que o exalte para além daquele lugar automático que já no século XIV mereceu a reprimenda de Bartolo de Sassoferrato ("I merileggisti sono puriasini". Um lugar veementemente recusado por Floriano Cavalcanti (O Juiz e a importância de sua missão): "Assim apercebido, estará a altura do seu nobre ofício, capaz de exercer a função de criador do Direito e humanizador da Lei, dando movimento aos textos imotos dos Códigos, adaptando os velhos preceitos às novas condições sociais. Nesse trabalho reajustativo toma-se ele o artífice da formação e do aprimoramento da norma jurídica, plasticizando-a ou suprimindo as suas deficiências e omissões, ou fazendo sentir ao legislativo a necessidade de sua revisão ou reforma. Dessa maneira, o Juiz faz com que o Direito, estratificado na Lei, não se fossilize, e evolva como um organismo vivo. E os julgados proferidos em Tribunal (jurisprudência), além de fontes documentárias da evolução jurídica,



são preciosos repositórios para o estudo da Sociedade, pelos flagrantes das épocas em que foram pronunciados" (20).

Estamos falando, pois, daquela estirpe de íntegros juízes que sabe fazer a jurisprudência andar pelas ruas. Trata-se de designar uma estirpe de juízes que, na sua judicatura provincial Floriano Cavalcanti de Albuquerque, ou no Supremo Tribunal Federal Victor Nunes Leal e Evandro Lins e Silva, entre eles souberam exercitar a compreensão plena do ato de julgar, rejeitando a falsa oposição entre o político e o jurídico, ao entendimento de que, para se realizar, "a justiça não deve encontrar o empecilho da lei" provedores de uma "justiça poética" a estirpe de juízes que, lembra Josaphat Marinho em discurso de homenagem a Víctor Nunes Leal na UnB, citando Aliomar Baleeiro, leva a jurisprudência do Supremo a andar pelas ruas porque ando pelas ruas, colhe melhor a vida nos seus contrastes e se prolonga pela clarividência da observação reduzida a aresto" (20).

O Direito Achado na Rua na Perspectiva dos Direitos Humanos

Os direitos humanos, assim, se erigem como um programa que dá conteúdo ao protagonismo humanista, conquanto orienta projetos de vida e percursos emancipatórios que levam à formulação de projetos de sociedade, para instaurar espaços recriados pelas lutas sociais por dignidade. Retomo aqui um tema que desenvolvi com Antonio Escrivão Filho (2014 aludindo a um programa de representação do jurídico que bem se presta a inserir a temática sofisticada dos direitos humanos como projeto de sociedade.

Isso para acentuar que se trata de um programa com o qual se forja o humanismo de "O Direito Achado na Rua", conforme salienta Roberto Lyra Filho, formulador de seus princípios, o mais importante dos quais é conceber o Direito como a "enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade", designado, conforme já acentuamos antes, a partir de uma teoria geral dos direitos humanos emancipatórios. Tem-se aí algo que procura restituir confiança no poder de quebrar as algemas que a aprisionam os sujeitos sociais em meio às opressões e espoliações que o alienam na História, e os impedem de exercitar a capacidade transformar seus destinos e de conduzir a sua própria experiência a direção de novos espaços de emancipação (21), (22).



Mas a liberdade não é dom, é tarefa, que se realiza na História, porque não nos libertamos isoladamente, mas em conjunto. E se ela não existe em si, o Direito é comumente a sua expressão, porque ele é a sua afirmação histórico-social "que acompanha a conscientização de liberdades antes não pensadas (como em nosso tempo, a das mulheres e das minorias étnicas e de contradições entre as liberdades estabelecidas (como a liberdade contratual, que as desigualdades sociais tornam ilusória e que, para buscar o caminho de sua realização, tem de estabelecer a desigualdade, com vista a nivelar os socialmente desfavorecidos, enquanto ainda existam" (23).

Por esta razão, voltando a Roberto Lyra Filho é de lembrar que "o Direito não é; ele se faz nesse processo histórico de libertação enquanto desvenda progressivamente os impedimentos da liberdade não lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos", até se consumir, vale repetir, pela mediação dos direitos humanos, na "enunciação dos princípios de uma legítima organização social da liberdade" (22)

Referências

1. SA e Silva, F. "E possível, mas agora não" a democratização da justiça no cotidiano dos advogados populares. In: Sa e Silva. Fabio et al. Estado, instituições e democracia: democracia série eixos estratégicos do desenvolvimento brasileiro. Livro 9, Vol. 2. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2010.
1. Sousa Jr. JG (org) O Direito Achado na Rua. Brasília: Universidade de Brasília, 1987 et al (org.). Introdução Crítica ao Direito, Série O Direito Achado na Rua, vol. 1. 4ª edição. Brasília, Universidade de Brasília, 1987.
2. Gomes, ALA; Fernandes, MLB. Memória da Educação a Distância na Universidade de Brasília. Brasília, Editora UnB, 2013.
2. Sousa Jr. JG et al (org). Introdução Crítica ao Direito do Trabalho, Série O Direito Achado na Rua, vol. 2. Brasília: Universidade de Brasília, 1993.
3. Sousa Jr. JG et al (org) Introdução Crítica ao Direito Agrário, Série O Direito Achado na Rua, vol. 3. Brasília: Universidade de Brasília, Decanato de Extensão e Grupo de Trabalho de apoio à Reforma Agrária, São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002
4. Sousa Jr. JG et al (org.). Introdução Crítica ao Direito à Saúde, Série O Direito Achado na Rua, vol. 4. Brasília: CEAD/UnB, 2008.



5. Sousa Jr. JG et al (org) Introdução Crítica ao Direito das Mulheres, Série o Direito Achado na Rua, vol. 5. Brasília: CEAD, FUB, 2011, 2ª edição. Brasília: CEAD/UnB/Secretaria de Políticas das Mulheres, 2015;
6. Sousa Jr. JG et al (org). Introducción crítica al Derecho a la Salud, série El Derecho desde La Calle, vol. 6. Brasília: FUB, CEAD, 2012,
7. Sousa Jr. JG et al (org) Introdução Crítica ao Direito de Transição na América Latina, Série O Direito Achado na Rua, vol. 7. Brasília Universidade de Brasília Ministério da Justiça/Comissão de Anistia, 2015.
8. Sousa Jr. JG. O Direito Achado na Rua: concepção e prática. In Revista Humanidades, volume 8, número 4 (30). O Direito Achado na Rua. Brasília: Editora UnB, 1992.
9. Nardi, DN et al. Por uma Constituição Referenciada Publicamente: O Direito Achado na Rua e sua Articulação O Constitucionalismo Contemporâneo. Alexandre Bernardino Costa (Org.). Direito Vivo: Leituras sobre Constitucionalismo, Construção Social e Educação a Partir do Direito Achado na Rua, vol. 1. Brasília: Editora UnB, 2013.
10. IHU – Revista do Instituto Humanitas Unisinos. O Direito Achado na Rua. Alguns Apontamentos. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos/Instituto Humanitas Unisinos. 305, Ano IX, 2009.
11. Carvalho Netto, MA Contribuição do Direito Achado na Rua para um Constitucionalismo Democrático. Observatório da Constituição e da Democracia, C&D. Brasília Faculdade de Direito da UnB/Sindjus, no 14, 2007.
12. Sousa Jr. JG. et al. (orgs) Ética, Justiça e Direito. Reflexões sobre a reforma do Judiciário. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1ª edição, 1996.
13. Canotilho, JGG. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Editora Almedina, 1998.
14. Sousa Jr. JG; Sousa, NB. Correio Braziliense, Seção Opinião, p. 15. Cidadania Achada na Rua, 20/06/2013.
15. Sousa Jr. JG. Os íntegros Juízes. Revista do Sindjus Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público no DF, Brasília: ano XVIII, ne 73, maio, 2011a.
16. Cruet, J. A vida do direito e a inutilidade da lei. Salvador Editora Livraria Progresso, s/d.
17. Apostolova, B. Perfil e habilidades do jurista: razão e sensibilidade. Brasília: Faculdade de Direito da UnB. Notícia do Direito Brasileiro, no 5, 1998.18
18. Nussbaum, M. Justicia Poética. La Imaginación Literaria y La Vida Publica, Barcelona/Buenos Aires/Mexico DF Santiago: Editorial Andrés Bello, 1997.



20. Sousa Jr. JG., Floriano Cavalcanti de Albuquerque, um Juiz à Frente de seu Tempo, in Albuquerque, Marco Aurélio da Câmara Cavalcanti de. Desembargador Floriano Cavalcanti de Albuquerque e sua brilhante trajetória de vida. Natal: Infinita imagem, 2013^a.
21. Sousa Jr. JG. O Direito como Liberdade. O Direito Achado na Rua. Brasília: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.
22. Lyra Filho. R O que é direito. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.
23. Lyra Filho, R. Para um Direito sem Dogmas. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980.
- 24Sousa Jr, JG. Para uma crítica da eficácia do direito. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984.

Recebido em: 19.6.2017
Aprovado em: 23.6.2017

Como citar este artigo:

Sousa Junior JG. Concepção e prática do O Direito Achado na Rua: plataforma para um Direito Emancipatório. *Revista Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*. 2017 abr./jun, 6(2):145-158.